

CONTRATO Nº 25/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa CMED Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda.-ME para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto – Recurso FNS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMED Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 2.460, Sala 03, Parque Brasília, em Cachoeirinha/RS, CEP 94950-000, representada pela Sra. Mayara Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o nº 042.244.080-90 e portadora do RG nº 1117003929, residente e domiciliada na Av. Panamericana, nº 172, Parque da Matriz, em Cachoeirinha/RS, CEP 94950-330, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 113/2018, Pregão Presencial nº 04/2018.

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2018.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Compressor odontológico: baixo nível	Marca:	1 Un	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

	<p>de ruído (52 DB); garantia de fábrica de no mínimo 01 ano; reservatório com tratamento interno antioxidante; com dois manômetros: um para a pressão do reservatório e outro para a de saída de ar; com filtro que retém a umidade do ar com registro para drenagem da umidade condensada no reservatório, ventoinha de refrigeração do motor. Filtro de aspiração. características técnicas mínimas: altura: 60,0 cm; comprimento: 65,0 cm; largura: 40,0 cm; tensão/frequência: 220 v ou bivolt- 60 hz; fluxo de ar (teórico): min 165 L/min. (min 6 PES CUB./MIN.); pressão de trabalho: 80 a 120 PSI; pressão de abertura da válvula segurança: 145 PSI; capacidade do reservatório: de 30 a 40 Lt; potência total motor: 1,0 HP; isento de óleo.</p>	CPBrás			
02	<p>Ultrassom odontológico: aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato integrado com as seguintes especificações mínimas que seguem: caneta/transdutor do ultra-som autoclavável; modo de operação digital; teclado eletrônico, com funções programáveis, com válvula de retenção que impeça o refluxo de bicarbonato para dentro do aparelho, registro de água, válvula reguladora de pressão, filtro de ar com drenagem semiautomática, terminal de entrada para pressurização do ar (70 a 80 PSI), com bomba peristáltica, reservatório para líquido irrigante acoplado ao equipamento, bivolt ou 220 V, potência min 10 W, cor branco. Observações: - o produto deverá ser instalado pela contratada; - deverá ser prestada assistência técnica credenciada pelo fabricante.</p>	<p>Marca: Ortus</p>	2 Un	R\$ 2.670,00	R\$ 5.340,00

15	Balança antropométrica para obesos digital estrutural em chapa de aço-carbono, acabamento em tinta poliuretano em branco, régua antropométrica c/escala de 2,00 m em alumínio, capacidade p/ 300 kg, divisões de 100 g, plataforma na medida aproximada de 550x390 mm, pés antiderrapantes e reguláveis, régua em latão cromado, cursor em aço inoxidável, alimentação bivolt ou 220, aferida e certificada pelo IPM/INMETRO, garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante.	Marca: Welmy	1 Un	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
19	Dermatoscópio: ampliação: 10 vezes sem distorção; 2 visores autoclaváveis; tensão: pilhas tipo “C”; iluminação: halogênio ou xenon; controle de intensidade de luz e função liga e desliga; reostato; cabo de força em metal cromado; 2 lentes e estojo para transporte.	Marca: MD	2 Un	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
21	Cadeira odontológica completa: 5 terminais, cabeceira articulada, comando em pedal, equipo aclopado pneumático, refletor monofocal (20.000 luxes), cuba de porcelana, unidade auxiliar 3 pontas. altura do assento entre 450 mm e 900 mm. Sistema de acionamento de elevação eletromecânico por motorreductor via pedal ergonômico multifuncional fixo ou móvel, de baixa voltagem e baixo ruído, encosto cabeça removível, anatômico, com movimentos longitudinal e 02 apoios de braços. Equipo acoplado a cadeira, corpo do Equipo constituído de aço maciço com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno alto impacto, seleção automática das pontas, através de válvulas pneumáticas individuais, suporte das pontas constituído em ABS de alto	Marca: Dentemed	1 Un	R\$ 13.000,00	R\$13.000,00

<p> impacto. Mangueiras lisas, arredondada, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas. Reservatório de água translúcido, de fácil acesso e pressurização automática. caixa de ligação construída em poliestireno de alto impacto separada da cadeira, composto por/; seringa tríplice com designe arredondado, bico giratório, removível e autoclavável, terminal para micro motor, um terminal para alta rotação. unidade de água para uso odontológico – corpo da unidade constituído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo. Acionamento de água elétrico através de botão localizado no corpo do equipo e unidade. Corpo revestido em poliestireno, mangueiras arredondadas, leves, flexíveis e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. composta por/; um sugador venturi, cuba em cerâmica. refletor para uso odontológico com luz branca fria e ajuste gradual na intensidade localizado no pedal da cadeira. Cabeçote com material resistente, com giro de 620°, com 3 leds, ausência de fios externos aparentes. acionamento através de pedal de comando da cadeira odontológica, otimizando-a biossegurança. intensidade de 30.000 luxes. puxadores bilaterais. Braço em aço com movimentação vertical e horizontal com cantos redondos, pintura lisa e de fácil limpeza e assepsia. pintura de alto-brilho a base de epóxi, polimerizada com tratamento resistente a corrosão e materiais de limpeza. </p>				
<p style="text-align: right;">Valor Total</p>				<p>R\$ 25.760,00 (vinte e cinco</p>

	mil, setecentos e sessenta reais)
--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018 – Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 13845.853000/1160-01 - Ministério da Saúde.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, primeiro de março de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mayara Lopes Pereira
CMED Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: